



Câmara dos Deputados

Projeto de Lei Complementar Nº , de 2013 (Da Sra. IRINY LOPES)

Altera a Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal –, para proibir o contingenciamento de dotações orçamentárias destinadas às medidas socioeducativas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 2º, do art. 9º, da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

.....

*§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, **as dotações destinadas a medidas socioeducativas** e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.”*

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara dos Deputados

JUSTIFICAÇÃO

Como se sabe, as medidas socioeducativas estão previstas no art. nº 112, da Lei Nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – e se aplicam aos adolescentes que cometem algum ato infracional. Algumas destas medidas, particularmente aquelas relacionadas com a liberdade assistida, a semiliberdade e a internação, dependem sobremaneira de recursos públicos para sua realização.

Não obstante o fato de esses recursos representarem uma parcela insignificante do orçamento geral, no âmbito dos programas de reabilitação dos menores infratores, eles são simplesmente indispensáveis. Sem a ajuda do governo federal aos programas socioeducativos estaduais e municipais, as instituições responsáveis ficam de mão atadas e, acima de tudo, os menores deixam de ter a oportunidade de reintegração que o Estado tem obrigação de lhes proporcionar.

Por este motivo, propomos a alteração da Lei de Responsabilidade Fiscal, para incluir esta matéria entre aquelas que não podem ser objeto de contingenciamento e esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas a fim de ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em 01 de Outubro de 2013.

Deputada **IRINY LOPES**